



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 123/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 123/2020

Referência: 4527628/2019 - Auto: 24175604/2019

Interessado: FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Augusto Cesar Fialho Wanderley, , objeto de solicitação de relatório de fiscalização Future Atp Serviços De Engenharia Consultiva Ltda., Considerando que a empresa autuada apresentou defesa solicitando o arquivamento do referido auto de infração e a exclusão do fato gerador face ao equívoco verificado em sua emissão, pois o WILLIAN RICARTE DANTAS mencionado no auto não integra o quadro técnico da empresa, tendo sido contratado tão somente para a realização dos projetos descritos na ART nº RN20180220860. Considerando que em análise aos documentos apensados aos autos verificou-se que a ART foi registrada de forma autônoma quando deveria ser vinculada a empresa, uma vez que a empresa foi contratada com o fim específico de elaboração dos projetos. Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pela manutenção da penalidade de multa aplicada por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, com o pagamento da multa aplicada em dobro devido a sua reincidência., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24175604/2019 do(a) interessado(a) Future Atp Serviços De Engenharia Consultiva Ltda.. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião